

## **CONTRATO Nº 012/2016**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI (RN), COM SEDE NA RUA TOMAZ DE ARAÚJO, Nº 05, CENTRO, ACARI (RN), INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 08.539.439/0001-07, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE, NESTE ATO REPRESENTADA, SR. LEONARDO FERREIRA DE AZEVÊDO, AO FINAL ASSINADO, E A EMPRESA FABIO DE A GUEDES, COM SEDE NA RUA: JOAO XXIII, Nº 147 - Cruzeta (RN INSCRITA NO CNPJ: Nº 12.951.207.0001-20 DENOMINADA CONTRATADA, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL AO FINAL ASSINADO, e de acordo com as formalidades constantes Processo/CMA 034/2016 – Carta Convite 002/2016, têm entre si, justo e contratado, e celebram por força do presente instrumento, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, vinculado ao **Edital Carta Convite nº 002/2016** e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### **1 – DO OBJETO**

**1.1** A contratação de empresa especializada para prestação do serviço de acesso dedicado da Sede da Câmara Municipal de Acari à Rede Mundial de Computadores (Internet), com capacidade para suportar o tráfego de dados das aplicações utilizadas e disponibilizadas atualmente, bem como o de novas aplicações sobre IP, considerando os aspectos de segurança e de qualidade de serviço necessários.

### **1.2 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

**1.2.1** Serviço de conectividade IP (Internet Protocol) para provimento de acesso corporativo à Internet através de canal privativo e permanente, com largura de banda simétrica e não compartilhada de, no mínimo, 10Mbps (dez megabits por segundo), incluindo todos os equipamentos de rede (roteador e modem) e os serviços de suporte técnico, gerência próativa, instalação e configuração, incluindo a realização dos serviços de informática e fornecimento de materiais necessários para prover a infraestrutura (externa e interna) de acesso até a conexão com o roteador CPE.

### **2 – PRAZOS DE ATIVAÇÃO**

**2.1** O prazo de ativação do serviço, incluindo instalação e configuração, será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do contrato;

**2.2** Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, mediante recibo ou termo, o objeto da presente licitação será recebido:

a) Provisoriamente, imediatamente após efetuada a ativação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com os serviços prestados.

b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, após comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais.

### **3 – DO PREÇO**

**3.1** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do serviço de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

### **4 – VIGÊNCIA DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

**4.2** Os serviços de acesso corporativo à Internet serão pagos através de um valor fixo mensal, mediante a correspondente entrega das Notas Fiscais/Faturas e Certidões.

**4.3** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preço.

**4.4** Os valores relativos ao serviço de instalação e demais despesas necessárias a implantação/operação dos serviços, deverão ser faturados separadamente dos serviços mensais e serão quitados, em parcela única, quando da completa execução desses serviços, conforme termo de recebimento definitivo;

**4.5** Durante toda a vigência do presente contrato, a contratada manterá todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na contratação.

## **5 - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**5.1** Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGP-M, calculado pró-rata dia.

## **6 - DO RECURSO FINANCEIRO**

**6.1** As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 2016 – Câmara Municipal de Acari; Função: 01 – Legislativa; Sub-Função: 031 – Ação Legislativa; Projeto Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## **7- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1** Dos direitos:

**7.1.1** Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado, salvo as exceções previstas no Edital Carta-Convite 002/2016 e nesta minuta.

**7.2** Das obrigações:

**7.2.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Disponibilizar a infra-estrutura de alimentação elétrica devidamente dimensionada, aterrada e protegida, bem como

garantir a climatização adequada do ambiente e o espaço necessário para a instalação dos equipamentos no bastidor (rack).

b) Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços de informática, desde que devidamente identificados e acompanhados de pelo menos um servidor da Câmara Municipal de Acari;

c) Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no contrato;

#### **7.2.2** Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços objeto da contratação, conforme o estabelecido neste projeto;

b) Executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas funcionais e de qualidade exigidas, observando os prazos e índice de disponibilidade estabelecidos;

c) Fornecer, ativar e manter os meios de transmissão até os pontos de terminação da rede em conformidade com os serviços propostos;

d) Disponibilizar, instalar e configurar modems, roteadores e quaisquer outros equipamentos necessários à disponibilização dos serviços;

e) Executar a infraestrutura necessária para a instalação dos acessos, inclusive da rede interna da CONTRATANTE, com exceção da rede elétrica, sistema de climatização e bastidores;

f) Assegurar a manutenção, suporte e assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento do serviço fornecido ou à melhoria da sua qualidade técnica, efetuando ajustes, reparos ou substituição parcial ou total dos equipamentos, peças e partes de sua propriedade, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

g) Atender aos chamados do CONTRATANTE dentro dos prazos indicados em sua proposta, desde que, estejam em conformidade com o edital;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

i) Solicitar a aprovação da CONTRATANTE sempre que necessite ou deseje modificar a tecnologia proposta ou utilizada durante a implantação do acesso ou da execução do contrato, cumprindo com os requisitos apresentados neste projeto, desde que seja cobrado o menor preço dentre as duas tecnologias.

## **8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** Pelo não cumprimento do prazo máximo para reparo/restabelecimento do circuito de acesso à internet em sua capacidade plena de operação, além dos descontos previstos nas cláusulas elencadas no contrato, será aplicada multa de 1% (um por cento) por hora excedente, até o limite de 30%, sobre o valor mensal do serviço;

**8.2** Será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da adjudicação, por dia de atraso, quando não cumprido o prazo máximo de instalação e ativação. O atraso por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto.

**8.3** O valor máximo de multas eventualmente aplicadas não poderão ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato

## **9 – DA RESCISÃO**

**9.1** O contrato poderá ser rescindido, por iniciativa da CONTRATANTE, a qualquer tempo, se observados os seguintes casos:

a) Não cumprimento do índice mínimo estipulado para o parâmetro "Disponibilidade Mensal" do serviço, por três meses consecutivos ou seis alternados;

b) Não cumprimento dos índices máximos estipulados para os parâmetros "Latência Média Mensal" e "Perda de Pacotes Média Mensal" no backbone da CONTRATADA, por três meses consecutivos ou seis alternados;

## **10 – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

## **11– DA VINCULAÇÃO**

**11.1** O presente contrato está vinculado ao **Edital Carta Convite nº 002/2016**, à proposta do vencedor e à Lei Federal nº 8.666/93.

## 12 – DAS OMISSÕES

12.1 - Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

## 13 – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Acari/RN para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento de contrato em únicas 03 (três) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo.

Acari – RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

---

Nome :

CI/RG :

CPF :

---

Nome :

CI/RG :

CPF :